| Grupo de pessoal | Nível | Área funcional | Carreira | Categoria | Letra de vencimento | Número de lugares |
|------------------|-------|---|-------------------------------|---|---------------------------|-------------------------|
| Pessoal auxiliar | 1 | Recepção, encaminhamento e es- tabelecimento de chamadas telefónicas. | Telefonista | Telefonista principal, telefonista de 1.ª classe ou de 2.ª classe. | N, Q ou S | 2 |
| | 1 | Vigilância, recepção, apoio e distribuição. | Auxiliar administra- tivo. | Auxiliar administrativo principal | Q | 1 |
| | | | | Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe. | S ou T | 3 |
| | _ | Limpeza e arrumação de insta- lações e tarefas afins. | | Servente | U | 2 |
| Pessoal operário | 1 | Cultivo e manutenção de flores, árvores e outras plantas. | Jardineiro | Jardineiro principal, jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe. | M, O, Q ou R | 1 |

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 812/88

de 19 de Dezembro

A reforma fiscal em curso exige da administração fiscal um esforço de adaptação às modernas técnicas e padrões na área da comunicação.

As imagens que projectam as organizações com um mínimo de estruturas coerentemente organizadas são constituídas por símbolos que as identificam.

A adopção de um símbolo como identidade gráfica do imposto sobre o rendimento tem como finalidade a projecção junto da opinião pública, em geral, e dos contribuintes, em particular, de todo um sistema e que se traduzirá num mais fácil reconhecimento de documentos, locais ou de qualquer meio de comunicação, por parte de funcionários ou contribuintes.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

- 1.º A Direcção-Geral das Contribuições e Impostos adopta como símbolo de identificação do imposto sobre o rendimento o logotipo reproduzido em anexo.
- 2.º Fica interdito o uso, reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ou em acréscimo, para quaisquer fins, do símbolo referido no artigo anterior, por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.
- 3.º A interdição referida no número anterior abrange os símbolos que tenham semelhança gráfica ou figurativa ou que, de algum modo, possam suscitar erro ou confusão com o que a presente portaria pretende defender.
- 4.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças.

Assinada em 29 de Novembro de 1988.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, José de Oliveira Costa.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 813/88 de 19 de Dezembro

Pela Portaria n.º 337/78, de 24 de Junho, foi aprovado o Regulamento da Reserva do Sapal de Castro Marim-Vila Real de Santo António, tendo-se consagrado a representação de diversas entidades no respectivo conselho geral.

Verificado o interesse histórico e arqueológico do aglomerado urbano daquela vila, nomeadamente do castelo, revela-se necessária a inclusão do Instituto Português do Património Cultural no conselho geral da Reserva natural.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto n.º 4/78, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Ambiente e dos Recursos Naturais, ouvida a Secretária de Estado da Cultura, que o conselho geral da Reserva do Sapal de Castro Marim-Vila Real de Santo António, referido no artigo 19.º da Portaria n.º 337/78, de 24 de Junho, passe a integrar um representante do Instituto Português do Património Cultural.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 14 de Novembro de 1988.

O Secretário de Estado do Orçamento, Rui Carlos Alvarez Carp. — O Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, José Macário Correia.